



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.950, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância, com central de monitoramento, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar câmeras de vigilância, com central de monitoramento, nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's e Escolas Públicas Municipais ou mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ressalvados os banheiros e salas de professores, as demais repartições e espaços devem conter número suficiente de câmeras de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar.

§ 1º As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente.

§ 2º As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º As câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 4º Devem ser colocadas placas informando sobre filmagem dos ambientes nos ambientes internos e externos.

Art. 3º A central de monitoramento deve ser instalada na sala da direção do CMEI's e Escola Pública Municipal ou mantidas pelo município, em local que preserve a privacidade das imagens.

§ 1º Ficam as direções das instituições mencionadas no *caput* obrigadas a armazenar as gravações e entregar, quando solicitadas, à autoridade competente.

§ 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo conforme previsto na Lei Complementar nº 108/2017.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

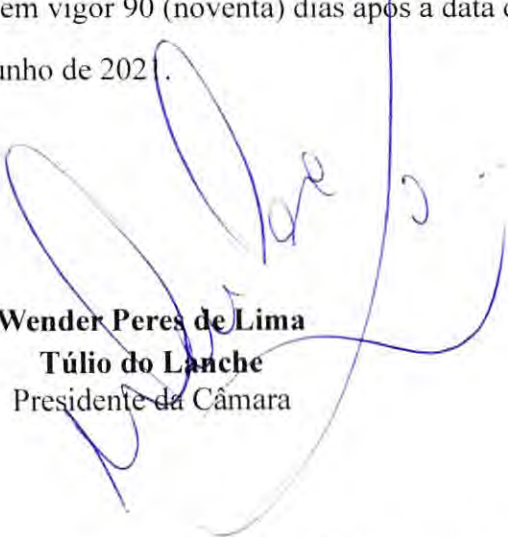
Art. 5º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 6º As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, Secretaria de Educação e Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Iturama-MG 29 de junho de 2021.



Wender Peres de Lima
Túlio do Lanche
Presidente da Câmara

Autores: Vereadores Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios, Marcio Antônio Molina - Marcio Auto Escola, Luiz Paulo Dias de Freitas - Paulinho Dias, Marcio Fortunato Godoy - Marcinho da Ambulância, Vilmar da Silva Barreto, Ana Carolina Freitas Miranda - Carol Miranda e Edilson Ferreira da Silva - Terrinha